ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

MENSAGEM 023/95 - E

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
RECEBEMOS
24/04/95

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Estamos nos dirigindo à Vossas Excelências para apresentar o Projeto de Lei onde o Executivo pede autorização para doar terreno a uma indústria de beneficiamento de madeira.

Em virtude de incentivos que esta Administração criou e vem proporcionando ao setor industrial, várias consultas foram recebidas no tocante a instalação de novas empresas no município.

A empresa que está se habilitando a um lote no Distrito Industrial - Fase 1, no Rincão Despraiado, tem como propósito beneficiar madeiras para uso na construção civil, cujo setor é deficiente em Agudo. O lote mais adequado para a empresa é o de número 7, conforme mapa anexo.

Certos de contarmos, como sempre, com a devida atenção por parte deste egrégio Poder Legislativo, deixamos a a nossa manifestação de apreço.

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
22/05/95

Cordialmente,

ARI CARLINHOS JAEGER
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI 023/95 - E

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR TERRENO DA ÁREA INDUSTRIAL - FASE 1, DE AGUDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARI CARLINHOS JAEGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar, mediante licitação, terreno da Área Industrial de Agudo, Fase - 1, sito no lote 7, com área superficial de 1950 m² (um mil, novecentos e cinqüenta metros quadrados), limitando-se:

ao Norte: com o lote 8.
ao Sul : com o lote 6.
ao Leste: com a rua de acesso.
ao Oeste: com a propriedade de Alencar Pretzel.

Art. 2º - A doação autorizada a fazer com base nesta Lei, se destinará a instalação de uma indústria beneficiadora de madeiras.

Art. 3º - As condições em que se dará a licitação, bem como as cláusulas que nortearão a transação, são as estabelecidas na Lei 687/89 Fase - 1 e no Edital correspondente.

Art. 4º - O mapa de localização da área, anexo, passa a fazer parte integrante desta Lei, sendo seu anexo único.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

AGUDO/RS, aos 13 de abril de 1995.

ARI CARLINHOS JAEGER

Registre-se e Publique-se

HELIO PAULO FEHN
Sec. de Administração.

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
22/05/95